



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELEASE  
21/09/2020

# Gestão e contratação de obras e serviços de engenharia durante a pandemia

*\* Silvia M. A. Guedes Gallardo*

*Chefe-Técnica da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)*

Obras atrasadas ou paralisadas, que já eram um problema frequente para a população e para o poder público, agora prometem ser uma realidade ainda mais presente.

Dados obtidos do Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas do TCESP apresentaram mais de 1.200 obras com esses status no Estado de São Paulo, no âmbito dos jurisdicionados dessa Corte, evidenciando a gravidade da situação.

Tais obras possuem valor inicialmente contratado de mais de R\$ 50 bilhões, traduzidos em hospitais, unidades básicas de saúde, escolas, obras de saneamento e de infraestrutura que não foram disponibilizadas para o usuário final, a população.

A solução ou as soluções para esse grave quadro, no entanto, parecem ainda distantes e, antes disso, teremos um possível agravamento da situação.

Os tempos agora são de cautela, atenção redobrada para o orçamento e direcionamento dos recursos para suprir as necessidades mais urgentes da população.

Os gestores devem reavaliar as prioridades e se preparar para os diferentes cenários que podem surgir nas próximas semanas ou meses que, apesar de variados, possuem a característica comum de queda na arrecadação tributária e aumento do endividamento público.

Especificamente, quanto às obras e aos serviços de engenharia, podemos dividir a abordagem em duas frentes: em andamento e os “a contratar”.

Para obras em andamento, considerando o aumento nas restrições orçamentárias, é importante tentar finalizar as que estão com o cronograma já bem avançado, para as quais o desembolso não seja significativo. Outras obras em execução poderão sofrer alterações qualitativas ou quantitativas, com o intuito de serem finalizadas em menor tempo e/ou a um custo menor, sendo objeto de melhorias futuras, se for o caso, mas desde já podendo ser colocadas em uso.

As obras que ainda não tiveram suas ordens de início emitidas e que não sejam prioritárias para o combate à COVID-19 podem ficar para outro momento e as com baixa execução poderão ter seus contratos rescindidos.

Claro que, independente do percentual de execução alcançado, a relevância da obra ou do serviço deve ser considerada na análise.

As que dependem de recursos federais repassados por convênios possivelmente sofrerão cortes ou lentidão nos repasses, portanto sua continuidade é incerta e a necessidade de suspensão de prazo ou de emissão de ordem para redução de ritmo deve ser considerada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELEASE  
21/09/2020

Os custos com manutenção de canteiro de obras, ainda que reduzidos, podem ser mais dispendiosos do que gastos com desmobilização e futura nova mobilização. Essa é uma análise necessária para suspensões de prazo.

Para novas contratações, a Administração pode se valer de condições diferenciadas e excepcionais, se o objetivo for enfrentar emergência de saúde pública por conta do coronavírus, conforme disposto na Lei nº 13.979/2020, especialmente em seu artigo 4º. Verifica-se que a Lei trouxe novos procedimentos, além dos que já poderiam ser adotados nas contratações emergenciais ou por calamidade pública, previstas no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666.

Estas condições diferenciadas de contratação incluem, além da contratação por dispensa de bens e de serviços, inclusive de engenharia, a elaboração de termo de referência ou projeto básico simplificado, com um conteúdo mínimo definido; a estimativa de preços de forma simplificada e até mesmo contratações de valores acima dos orçados, sendo que aqui chamamos atenção para a situação excepcional que deve estar caracterizada nesse caso.

Todas as condições definidas na Lei devem ocorrer para a justificativa da adoção de qualquer das exceções elencadas. Isso contempla, entre outros, a ocorrência de situação de emergência e a necessidade de seu pronto atendimento; a existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Para o enfrentamento da emergência, a Lei nº 13.979/20 ainda permite que os prazos licitatórios para o pregão, presencial ou eletrônico, sejam diminuídos à metade e que os recursos dos procedimentos licitatórios tenham somente efeito devolutivo.

Esses novos contratos terão prazo de duração de até seis meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência. Como diferencial, consta também que os contratados são obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

As diversas Medidas Provisórias editadas pelo Governo Federal recentemente também estabelecem diferentes possibilidades de contratação de obras de engenharia, que podem tornar os processos mais rápidos e menos burocráticos.

Por fim, para obras e serviços novos e que não tenham por objetivo o enfrentamento da situação emergencial vivida atualmente, a Administração deverá analisar sua real necessidade e verificar a possibilidade de licitação e execução em momento futuro, já que os gastos com manutenção de outras obras, especialmente as de infraestrutura, saneamento e serviços essenciais e de natureza continuada precisarão ser mantidos.

Em suma, os desafios para gestores e fiscais de contrato são ainda maiores do que os já enfrentados normalmente e requerem um replanejamento de todas as obras e serviços de engenharia contratados e a contratar.